



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

**DELIBERAÇÃO Nº 5.771**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 803ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2025,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2017-004222 /TEC/AIMU-5417 – DAMIÃO FARIAS ALVES MONTEIRO – Tipo processo:** Auto de infração Nº 009894 – Causar Poluição Sonora em Níveis de 89,0 dB(A) com 34,0 dB (A) Acima do Limite Permitido, Contrariando a Legislação Ambiental em Vigor - **Local da Infração:** Rua José Dantas Alves, Centro - Vista Serrana/PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 009894, fundamentado no art. 70, § 1º, c/c art. 72, inciso II e IV, da Lei nº 9.605/1998, e art. 3º, inciso II e IV, c/c art. 61, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização monetária em desfavor de **DAMIÃO FARIAS ALVES MONTEIRO**, com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019;

**Art. 2º** Também restou decidido, pelo perdimento dos bens apreendidos, considerando que o infrator não mostrou interesse no cumprimento do que consta na Deliberação COPAM nº 3970, que disciplina a devolução de bens apreendidos pela fiscalização ambiental da SUDEMA, bem como considerando o que consta no art. 107 e 134, do Decreto nº 6.514/2008, devendo a SUDEMA proceder com a sua correta destinação;

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
Secretária Executiva do COPAM

**Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque**  
Presidente Substituto do COPAM

**Publicada no DOE em 18 de setembro de 2025.**